

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Da Sra. MARIA DO ROSÁRIO)**

Cria o Programa Nacional de Proteção Integral a Crianças, Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situações de Riscos e Desastres em conformidade com Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral em Situação de Riscos e Desastres (PNCPI) instituído pela Portaria Interministerial nº 02, de 6 de dezembro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Proteção Integral a Crianças, Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situações de Riscos e Desastres, em conformidade com o Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral em Situação de Riscos e Desastres (PNCPI).

Art. 2º O Programa tem por objetivo assegurar a proteção integral dos direitos das crianças, dos adolescentes, das pessoas idosas e das pessoas com deficiência em situações de riscos e desastres, visando reduzir sua vulnerabilidade promover sua segurança e bem-estar.

Art. 3º O Programa Nacional de Proteção Integral a Crianças, Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situações de Riscos e Desastres compreende as seguintes ações:

I - criar e fortalecer os Comitês de Proteção Integral em âmbito federal, estadual e municipal, responsáveis por coordenar e monitorar as ações de proteção a esses grupos vulneráveis em situações de riscos e desastres, em conformidade com o Protocolo Nacional Conjunto.

II - elaborar e implementar planos de ação de proteção a crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241525574300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário



* C D 2 4 1 5 2 5 5 7 4 3 0 0

vulnerabilidade, em áreas de riscos e atingidas por desastres, em articulação com os órgãos de proteção e defesa civil.

III - realizar o levantamento de informações sobre o número e condições de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência desabrigadas e desalojadas em decorrência de desastres, visando assegurar o acesso à assistência e proteção adequadas.

IV - promover atividades de capacitação continuada e integrada dos agentes responsáveis pela proteção a esses grupos, visando assegurar a efetiva implementação das diretrizes do Protocolo Nacional Conjunto.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor Federal do Programa Nacional de Proteção Integral a Crianças, Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situações de Riscos e Desastres, composto por representantes dos Ministérios e órgãos envolvidos na implementação do Protocolo Nacional Conjunto.

Art. 5º O Comitê Gestor Federal terá as seguintes atribuições:

I - coordenar e monitorar a execução das ações do Programa em âmbito federal, em conformidade com as diretrizes do Protocolo Nacional Conjunto.

II - promover a articulação entre os órgãos federais, entidades da sociedade civil, setor privado e agências de cooperação internacional para a implementação das ações de proteção integral.

III - elaborar relatórios periódicos sobre a implementação do Programa e as medidas adotadas para garantir a proteção dos grupos vulneráveis em situações de riscos e desastres.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Vivemos um momento em que desastres naturais causados pelo aquecimento global, crescimento desordenado das cidades, mudanças climáticas e a degradação do meio ambiente, têm sido cada vez mais constantes.

Trata-se de eventos dramáticos que afetam a população em todas as partes do mundo, mas cujos efeitos podem gerar impactos diferenciados conforme o grau de vulnerabilidade dos atingidos. Assim, crianças e adolescentes, prioridade absoluta no ordenamento jurídico brasileiro, pessoas idosas e pessoas com deficiência devem ser reconhecidas pelas políticas públicas como sujeitos de direito que em função da sua condição de maior vulnerabilidade diante desses eventos, precisam ser atendidas conforme suas necessidades específicas.

Ciente deste desafio o Governo Federal estabeleceu em 2012 o Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral em Situação de Riscos e Desastres. Documento que guia a proposta de criação do Programa Nacional de Proteção Integral a Crianças, Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situações de Riscos e Desastres e que propomos que seja convertido em lei. Trata-se de reforçar o compromisso do Estado em assegurar o gozo dos mais básicos direitos a esses grupos em momentos críticos.

Tal como o referido Protocolo, o Programa Nacional é orientado a uma atuação intersetorial que deve envolver áreas como Saúde, Assistência Social, Segurança e Educação e promover a articulação entre diferentes setores e entidades, fortalecendo a cooperação e a efetividade das ações de proteção e assistência.

O dramático evento climático de maio de 2024 no Rio Grande do Sul reforça a necessidade de o Estado brasileiro promover mudanças culturais na gestão de risco, assegurando que os indivíduos também sejam protagonistas capazes de identificar e participar das ações de proteção e defesa civil. As imensas demonstrações de solidariedade em relação ao Rio Grande do Sul, mas que também recordamos em outros desastres indicam que brasileiros e brasileiras, por meio do engajamento comunitário, podem ser parte da construção de soluções em momentos tão críticos, e esse



* C D 2 4 1 5 2 5 5 7 4 3 0 0

Programa apresenta possibilidades institucionais para essas contribuições tão valiosas.

Consideramos ainda que a criação de um Programa Nacional específico, respaldado por uma lei, fortalece a legitimidade e a institucionalização das ações de proteção integral a esses grupos vulneráveis em situações de riscos e desastres. Além disso, a conformidade com o Protocolo Nacional Conjunto demonstra o alinhamento do Programa com diretrizes internacionais e nacionais de proteção dos direitos humanos.

Diante do exposto, ciente de que Vossas Excelências estão comprometidas com a proteção e promoção de direitos de crianças, adolescentes, pessoas idosas e com deficiência em contextos de desastres, peço vossa apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241525574300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário



* C D 2 4 1 5 2 5 7 4 3 0 0 *